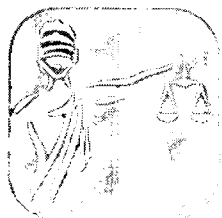




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 42/2019

DATA: 04/06/2019

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do pictograma que está representando os idosos nas placas de atendimento prioritário, por placas com a nova imagem representativa, no município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

Autor: Vereador Vladi Lourenço.

RELATÓRIO:

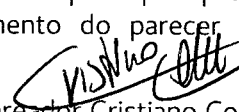
O vereador Vladi Lourenço apresentou à Câmara Municipal, em 04 de junho de 2019, o Projeto de Lei nº 42/2019, o qual Dispõe sobre a alteração do pictograma que está representando os idosos nas placas de atendimento prioritário, por placas com a nova imagem representativa, no município de Novo Hamburgo e dá outras providências. O Projeto, foi lido no expediente de 05/06/2019, conforme Ata nº34/2019. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela juridicidade que envolve a presente proposição, permitindo o prosseguimento do devido processo legislativo, porém com a indicação de eventual emenda parlamentar, que permita incluir no projeto de lei de forma discriminada, as sanções administrativas que serão aplicadas aos estabelecimentos em caso de descumprimento, e ainda conceder prazo hábil e razoável para que todos os envolvidos possam se adequar e adaptar ao normativo a ser imposto.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No que pertine à análise mais aprofundada do presente Projeto, entende esta relatoria que deve ser acolhido em sua plenitude o Parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, posto que pertinentes os apontamentos no sentido de se elaborar emenda aditiva para atender as questões de efetividade da norma a ser implementada pelo projeto em tela.

A partir disto, com os fundamentos expostos, esta relatoria, após debates realizados, determina a notificação do autor para que apresente impugnação no prazo de 10(dez) dias úteis, querendo, visando atendimento do parecer exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa.


Vereador Cristiano Coller
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

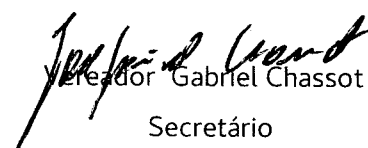
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto do Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer, devendo o presente projeto ser levado a Plenário, para análise e votação.

Novo Hamburgo, 29 de julho de 2019.


Vereador Felipe Kuhn Braun
Presidente


Vereador Gabriel Chassot
Secretário